DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5356/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6840/2014
PROTOCOLO	: 1516889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01 - 1161/2018 (fls. 335-338), oportunidade em que se julgou pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2013, realizado pelo Município de Miranda/MS e pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, a *Sra. Marlene de Matos Bossay,* ex-Prefeita Municipal, no valor correspondente a **100 (cem) UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Termo de Certidão acostado a f. 349.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo encaminhamento dos autos ao setor competente para acompanhamento das formalizações contratuais e respectivas execuções financeiras, conforme Parecer PAR 3ª PRC - 5058/2023, acostado às fls. 351-352.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, e considerando que as contratações advindas desse procedimento serão analisados em processos distintos do processo relativo à matéria compreendido no âmbito da primeira fase, *deixo* de acolher o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento do Acórdão AC01 -

1161/2018 (fls. 335-338), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd